



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 01/2021

Dispõe sobre a suspensão de expediente no dia 16 de março de 2021 (aniversário da cidade).

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Manhumirim – MG, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 65/2013;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Deliberação 08/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais estabelece que não haverá expediente na Instituição nos feriados municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Municipal nº 79/51, de 04 de julho de 1951, estabeleceu como feriado municipal em Manhumirim – MG o dia 16 de março de cada ano;

RESOLVE

Artigo 1º. Suspender o expediente no dia 16 de março de 2021 na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na sede de Manhumirim, nos termos do artigo 4º, §1º, da Deliberação nº. 08/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data com afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Manhumirim – MG e com a sua publicação no site institucional.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional, à Corregedoria-Geral e ao Coordenador Regional, todos da Defensoria do Estado de Minas Gerais.

Manhumirim, 24 de fevereiro de 2021.

Sérgio Pechara dos Santos

Coordenador Local

Defensor Público – MADEP 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 79/51, de 04 de julho de 1951.

“Institui o Dia do Município de Manhumirim”

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como “Dia do Município de Manhumirim” a data de 16 de março de cada ano, em homenagem à instalação do Município, verificada a 16 de março de 1954.

Art. 2º. No “Dia do Município de Manhumirim” deverão por iniciativa do Executivo Municipal, em colaboração com as entidades respectivas, serem promovidas festividades cívicas, culturais, esportivas, etc., na cidade e nas vilas, de modo a se manter sempre vivo o entusiasmo popular relacionado com a emancipação do Município.

Art. 3º. O 16 de março de cada ano passa a ser dia de reunião ordinária da Câmara Municipal, durante o funcionamento desta, sem prejuízo de suas demais reuniões regimentais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 04 de julho de 1951.

Cláudio Miranda de Carvalho
Prefeito Municipal

Ethel Ludolf Ribeiro
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG

AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 15 / 08 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG

Giovanni Rocha de Oliveira

